

## **CONTRIBUIÇÃO IDPC BRASIL PNPI 2026**

Excelentíssima Deputada Denise Pessôa, Deputado Alfredinho, Senhoras e Senhores Parlamentares, representantes do Ministério da Cultura e demais participantes,

Agradeço o convite em nome do Instituto de Direito do Patrimônio Cultural Brasil, entidade privada sem fins lucrativos que acredita no protagonismo da sociedade civil no reconhecimento, cuidado e defesa de suas referências culturais, atuando de forma colaborativa com instituições públicas, privadas e demais atores sociais.

O Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, instituído pelo Decreto nº 3.551/2000, constitui o principal instrumento de política pública voltado à identificação, reconhecimento, salvaguarda e gestão dos bens culturais de natureza imaterial. Não se trata de um edital opcional ou de fomento eventual, mas de infraestrutura pública de continuidade, que organiza metodologias, apoia processos de documentação, estabelece indicadores e permite ao Estado planejar, monitorar e avaliar ações de proteção de forma permanente.

No ordenamento jurídico brasileiro, o patrimônio cultural não é um bem acessório ou simbólico: ele integra o conjunto dos direitos fundamentais previstos nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal e se projeta no plano internacional como dimensão dos direitos humanos culturais, reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e pela Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO.

Mais do que isso: o direito ao patrimônio cultural possui atributos próprios de um direito da personalidade. Isso porque a personalidade humana não se resume ao nome, à imagem ou à honra, mas abrange memória, identidade, referências simbólicas e pertencimento. Quando o patrimônio cultural é interpretado sob essa perspectiva, sua tutela jurídica transcende a proteção patrimonial ou difusa e passa a integrar o núcleo da dignidade da pessoa humana, como elemento fundante da subjetividade individual e coletiva.

Por essa razão, a interrupção de processos de salvaguarda não é juridicamente neutra. Em matéria de patrimônio imaterial, a descontinuidade de políticas públicas é mais do que ausência de ação, vez que apresenta risco concreto de lesão à personalidade coletiva, porque a transmissão de saberes, práticas e modos de fazer ocorre no tempo, depende da continuidade e tem como condição de possibilidade a existência de meios públicos permanentes.

Aqui se insere um princípio jurídico incontornável: o da vedação ao retrocesso em matéria de direitos fundamentais. Uma vez que o Estado brasileiro consolidou, ao longo de mais de vinte anos, instrumentos de fomento, editais periódicos, produção de indicadores e mecanismos de acompanhamento, documentados nos Compêndios dos Editais do PNPI Volume I (2005–2010) e Volume II (2011–2015), a supressão ou interrupção dessas garantias configura

retrocesso. E retrocesso em política pública que assegura o exercício de um direito fundamental implica violação do dever constitucional de proteção.

Direito fundamental não retrocede por contingência administrativa nem se suspende por oscilação de prioridades, porque isso compromete a confiança legítima das comunidades, das universidades, dos municípios e das instituições envolvidas na salvaguarda.

Por isso afirmamos que retomar os editais do PNPI não é reivindicação setorial. É cumprimento de dever constitucional. É respeito ao princípio da vedação ao retrocesso.

Além disso, sem indicadores, o Estado perde capacidade de planejar. Sem planejamento, o investimento se torna menos eficiente. E sem continuidade, aquilo que deveria ser política pública permanente torna-se vulnerável à volatilidade administrativa, produzindo instabilidade, insegurança e desigualdade territorial.

Reafirmamos que retomar os editais não é atender um pleito setorial; é proteger um direito fundamental, garantir segurança institucional e assegurar a continuidade das políticas públicas de patrimônio cultural. É passo urgente e necessário para que o Brasil não retroceda naquilo em que já avançou e para que a tutela do patrimônio cultural permaneça como instrumento constitucional de reconhecimento e proteção de direitos.

Não por conveniência política, mas por obrigação jurídica, por segurança institucional e por respeito ao lugar do patrimônio cultural como direito fundamental da pessoa humana.

Em nome do IDPC Brasil, muito obrigada.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2025

Rosana Sampaio Pinheiro

**Presidente do IDPC Brasil**